

LEI Nº 922 DE 17 DE OUTUBRO DE 1.996

“ DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

A Câmara Municipal de Heliodora, Estado de Minas Gerais, aprova e o chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

***Artigo 1º)** Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente com a finalidade de proporcionar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao desenvolvimento de ações de gestão ambiental, executadas ou coordenadas pelo município, em comum com a União e o Estado.*

***Artigo 2º)** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município:*

I - receitas de convênios com o Estado e a União;

II - receitas de convênios com entidades de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

III - auxílios, subvenções ou contribuições;

IV- contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

V - o produto da arrecadação de multas e juros de infrações por danos ao meio ambiente;

VI - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

VII - demais receitas realizadas com finalidades específica para auferir recursos para os serviços de meio ambiente.

§ 1º - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações

consignadas na Lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º - A conta bancária do Fundo Municipal e meio Ambiente será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente, designado por este para as funções de Tesoureiro.

§ 3º - Mensalmente será emitido um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior acompanhado de relatórios de avaliação dos serviços prestados.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária, no exercício 1997, conforme relação abaixo:

- Classificação Funcional - Programática

0417	Preservação de Recursos Naturais Renováveis	27.000,00
0417103	Proteção a Flora e a Fauna	
0417103	Manutenção de Serviço	9.000,00
3111	Pessoal Civil	3.000,00
3120	Material de Consumo	2.000,00
3131	Remuneração de Serviços Pessoais	2.000,00
3132	Outros Serviços e Encargos	2.000,00
0417104	Reflorestamento	9.000,00
3111	Pessoal Civil	3.000,00
3120	Material de Consumo	2.000,00
3131	Remuneração de Serviços Pessoais	2.000,00
3132	Outros Serviços e Encargos	2.000,00
0417105	Conservação do Solo	9.000,00
3111	Pessoal Civil	3.000,00
3120	Material de Consumo	2.000,00
3131	Remuneração de Serviços Pessoais	2.000,00
3132	Outros Serviços e Encargos	2.000,00

Artigo 4º) Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Heliodora, Estado de Minas Gerais, 17 de outubro de 1996.

*José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal*